

33.2.1028008-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2020/150474-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00002985186 - 14/12/2016

NIRE: 33.2.1028008-2

VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Boleto(s): 103422541

Hash: B9D7E316-6FEB-4E99-B79B-CB66C86B94AC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003912660	26.714.491/0001-26	Avenida PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 00126	Del Castilho	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 11/08/2020 e arquivado em 11/08/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

10

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

NIRE: 332.1028008-2 Protocolo: 00-2020/150474-0 Data do protocolo: 11/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2020 SOB O NÚMERO 00003912660 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E586EE3A7164F37B9F24D20544BD9E6AC93F16FDCC5B532E39DD9655AC8BA827

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1028008-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2020/150474-0

11/08/2020 10:41:45

JUCERJA

Último arquivamento:

00002985186 - 14/12/2016

NIRE: 33.2.1028008-2

VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Boleto(s): 103422541

Hash: B9D7E316-6FEB-4E99-B79B-CB66C86B94AC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro

Local

11/08/2020

Data

Nome:	RAFAEL GIORNO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21996368249
E-mail:	rafael@cvrcontabil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	11/08/2020
Data da 1ª entrada:	



00-2020/150474-0

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**

CNPJ: 26.714.491/0001-26

NIRE: 33.2.102800-82

MAURICIO PIMENTEL CRUZ, brasileiro, nascido em 25/08/1973, casado sob regime parcial de comunhão de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 04112783477, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.888.977-98, residente e domiciliado à Rua Dr. Vasco Barcelos, nº35 –Magalhães Bastos, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21750-210;

MARIA CRISTINA DE SOUZA, brasileira, nascida em 14/07/1960, casada sob regime parcial de comunhão de bens, portadora da carteira nacional de habilitação nº 01371173740 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.471.297-87, residente e domiciliada a Rua Dr. Vasco Barcelos, nº35 –Magalhães Bastos, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21750-210.

Em comunhão de desígnios, resolvem realizar a presente Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada **VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.714.491/0001-26, para tratar da **alteração de sócios, alteração do objeto social, cessão de quotas e aumento do capital social** conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Alteração de Sócio e Cessão de Quotas

Neste ato, a sócia **MARIA CRISTINA DE SOUZA**, acima qualificados, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas, sendo 1.000 (mil quotas), todas com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalizando R\$1.000,00 (mil reais), correspondendo a 5% do Capital Social para a nova sócia, **ANA PAULA FERNANDES DE MATTOS**, brasileira, solteira, nascida em 17/09/1976, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5571103, expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.443.417-79, residente e domiciliada à Rua Pereira de Siqueira, nº79- Aptº 601 – Tijuca- Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.550-020.

Cláusula Segunda – Alteração do objeto social

Neste ato os sócios, acima qualificados, decidem alterar o objeto social para:

- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;



Clausula Terceira: Aumento do Capital social

O capital social anteriormente 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) totalizando R\$20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser de 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) totalizando R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo distribuído entre as quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	R\$
MAURICIO PIMENTEL CRUZ	50.000	50	50.000,00
ANA PAULA FERNANDES DE MATTOS	50.000	50	50.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Clausula Quarta: Da Consolidação

Tendo em vista as deliberações acima avençadas e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, o mesmo é consolidado na forma que se segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Sociedade Empresária Limitada
VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
CNPJ: 26.714.491/0001-26
NIRE: 33.2.102800-82

MAURICIO PIMENTEL CRUZ, brasileiro, nascido em 25/08/1973, casado sob regime parcial de comunhão de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 04112783477, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.888.977-98, residente e domiciliado à Rua Dr. Vasco Barcelos, nº35 –Magalhães Bastos, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21750-210;

ANA PAULA FERNANDES DE MATTOS, brasileira, solteira, nascida em 17/09/1976, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5571103, expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.443.417-79, residente e domiciliada à Rua Pereira de Siqueira, nº79- Aptº 601 – Tijuca- Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.550-020.

Cláusula Primeira: Razão Social

A denominação social permanece **VIBEMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**, utilizando o nome fantasia **VIBEMED**.

Cláusula Segunda: Sede, Foro, Filiais, Sucursais e Agências

A empresa mantém seu foro na **AV PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, Nº 126- BL 9 SL 202 TORRE 2- DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 20.765-000.**

Parágrafo Único: É facultada a abertura ou fechamento de filiais, sucursais e/ou agências em todo o território nacional, respeitadas as deliberações sociais e a obrigatoriedade de inscrição e/ou averbação nos registros próprios.

Cláusula Terceira: Prazo de Duração

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Quarta: Objeto Social

O objeto da sociedade permanece composto pelas atividades :

- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;

- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula Quinta: Composição e Capitais Sociais

O Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no País, sendo distribuído entre as quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	R\$
MAURICIO PIMENTEL CRUZ	50.000	50	50.000,00
ANA PAULA FERNANDES DE MATTOS	50.000	50	50.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Sexta: Administração e Uso do Nome Social

A administração da sociedade caberá ao sócio **MAURICIO PIMENTEL CRUZ**, acima qualificado, cabendo-lhe realizar, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas, bancos em geral e demais assuntos financeiros, administrativos e sociais da empresa. A movimentação bancária poderá ser feita em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: A administração atribuída neste ato não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, nos moldes do artigo 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Somente é permitida a concessão de poderes a terceiros através de mandato com designação específica e prazo determinado.

Parágrafo Terceiro: Os poderes inerentes exclusivamente aos sócios, como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são indelegáveis, em conformidade com o artigo 1.002 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O uso do nome empresarial e do nome fantasia caberá exclusivamente aos administradores, que o farão única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, sob pena de nulidade e sem prejuízo das perdas e danos, sendo expressamente vedado, dentre outros, a prestação de fiança, aval, endosso ou obrigações de mero favor.

Parágrafo Quinto: A destituição de sócio-administrador opera-se com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social.

Parágrafo Sexto: O exercício da administração da sociedade pelos sócios não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador.

Cláusula Sétima: Pró-labore

Os sócios, acima qualificados, poderão retirar mensalmente, a título de *pró-labore*, valores fixados dentro dos limites da legislação, os quais serão levados a débito de despesas operacionais, observadas a situação financeira da sociedade e a obrigatoriedade de reposição nos casos previstos no artigo 1.059 do Código Civil, sempre com fundamento no princípio do devido processo legal.

Cláusula Oitava: Exercício Social, Balanço e Participação dos Sócios

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo de 4 (quatro) meses para realização da reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, previamente elaborados e postos à disposição dos sócios não administradores nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na exata proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: É facultada a reserva de lucros para aumento do Capital Social.

Cláusula Nona: Deliberações Sociais

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de remuneração dos sócios administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, em reunião convocada pela administradora, observada a norma dos artigos 1.010, 1.072 e 1.076, todos do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões será feita através de correio eletrônico (e-mail), com comprovante de entrega ou de carta enviada com Aviso de Recebimento, suprida caso todos os sócios compareçam espontaneamente, e deverá conter a indicação do local, data, hora e ordem do dia, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensando a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

Parágrafo Quinto: Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, aplicando-se o disposto no artigo 1.031 do Código Civil.

Cláusula Décima: Cessão de Quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a terceiros estranhos à sociedade somente será possível com a anuência da maioria do capital social, sendo necessariamente observado o direito de preferência em igualdade de condições aos sócios pretendentes à aquisição.

Parágrafo Único: O sócio cedente, averbada a cessão, deixa imediatamente de responder pelas quotas cedidas.

Cláusula Décima Primeira: Dissolução da Sociedade

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- a) o consenso unânime dos sócios;
- b) a deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Primeiro: O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes e/ou com terceiros de indicação destes, que assumirão suas quotas.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito e de forma idônea, aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, prazo em que será realizada reunião social para apresentação de balanço geral.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão liquidados e apurados com base em balanço especialmente levantado e serão pagos na forma ali pactuada, não excedendo parcelamento superior a 10 (dez) vezes, salvo com consentimento expresso da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Ao inventariante do sócio falecido, será facultado optar pela continuidade na sociedade. Caso não seja exercido o direito no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação e pagamento de suas quotas serão efetuados na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As disposições acerca do falecimento de sócio se aplicam aos casos de incapacidade, capitulada no artigo 3º, inciso II do Código Civil Brasileiro, ou em outros casos, por decisão judicial, no que couber.

Cláusula Décima Segunda – Capacidade dos Sócios

Os sócios declaram, em estrita observância ao artigo 972 do Código Civil e à legislação esparsa, serem absolutamente capazes de exercer a atividade de empresário, não sendo impedidos por Lei Especial, nem condenados a nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei Federal 10.406/02, estando cientes das penalidades previstas no artigo 973 do mesmo Diploma Legal.

Cláusula Décima Terceira: Omissões Contratuais e Legais

Em sendo omissos o presente contrato e, também, as normas específicas das Sociedades Limitadas, existentes nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 6.404/76, ou outra que venha a lhe substituir, dispensado o uso da normatização concernente às Sociedades Simples, salvo se houver expressa previsão contratual.

Clausula Décima Quarta - Declaração de Microempresa

Os sócios acima qualificados declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta: Foro

O foro eleito para dirimir quaisquer divergências inerentes à sociedade é o da Comarca do Rio de Janeiro, dispensando-se outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus reais legais efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2020



MAURICIO PIMENTEL CRUZ



MARIA CRISTINA DE SOUZA



ANA PAULA FERNANDES DE MATTOS